



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2017

No dia 08 de março de 2017, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Paulo Pimenta, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Édison Vaccari, pelo Excelentíssimo Juiz Auxiliar, José Luciano Leonel de Carvalho, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 20 de fevereiro de 2017, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 04/2017, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2169/2017, em 15 de fevereiro de 2017, nas páginas 2/3, tornou pública a correição ordinária.

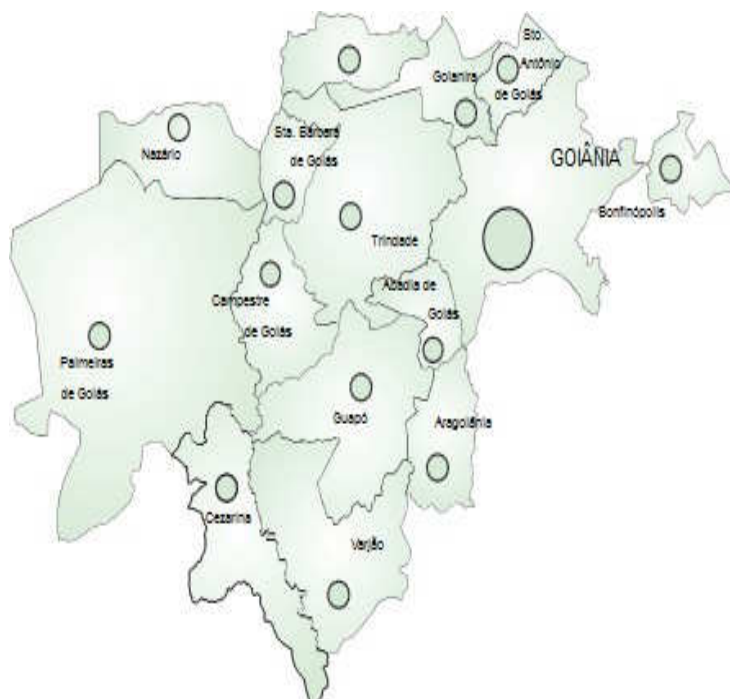
1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 056 e 057, expedidos em 21 de fevereiro de 2017. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



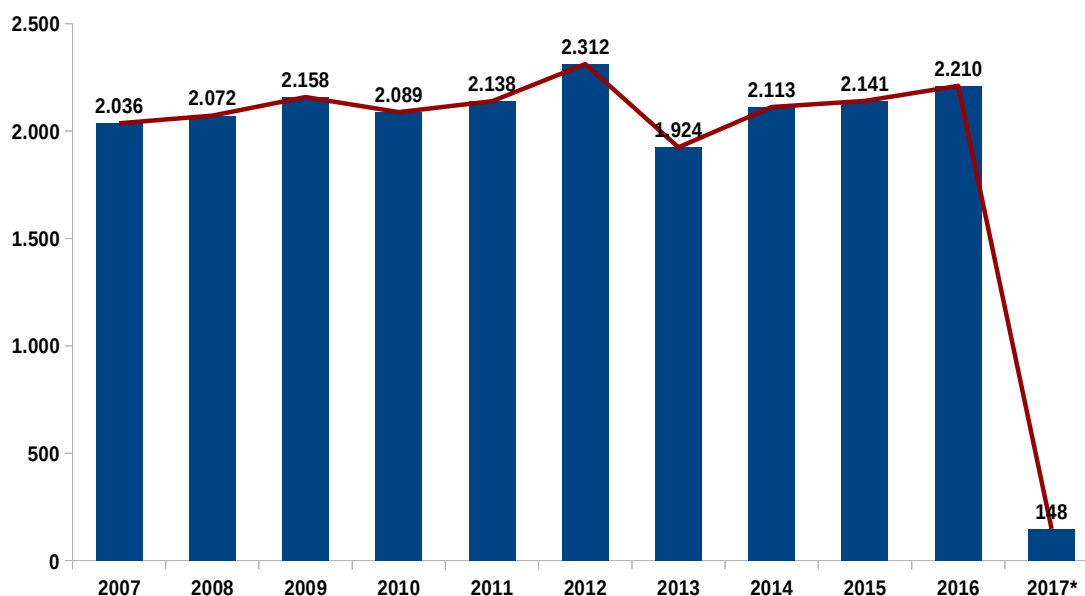
As Varas do Trabalho de Goiânia possuem jurisdição sobre os municípios de **Abadia de Goiás, Aragoiânia, Bonfinópolis, Campos de Goiás, Cezarina, Goiânia, Goianira, Guapó, Nazário, Palmeiras de Goiás, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Trindade e Varjão.**

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao município de Goiânia, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 11,26%, (de 1.302.001 para 1.448.639 habitantes¹ em 2016). Goiânia é o município mais populoso do Estado e o 12º do Brasil. Goiânia é a vigésima segunda cidade mais rica do Brasil, a décima segunda entre as capitais brasileiras e a primeira em seu Estado. Segundo dados da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento de Goiás (Segplan), em 2008 seu PIB somou R\$ 19.450.000.000, o que equivale a aproximadamente 25,8% de toda produção de bens e serviços do Estado, mantendo uma concentração crescente, de R\$ 40.182.654 (26,6%) em 2013, para R\$ 46.094.735 (27,9%) em 2014. Segundo dados do IBGE, a rede urbana de influência exercida pela cidade no resto do país abrange 3,5% da

¹ Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2016, disponíveis em www.ibge.gov.br.

população e 2,8% do PIB brasileiro. O setor terciário concentra 80% da economia do município de Goiânia, com destaque para a saúde, atividades imobiliárias e administração pública. Goiânia está entre as capitais que mais geram emprego no Brasil. Segundo as estatísticas do Cadastro Central de Empresas, referente ao exercício de 2014, o município de Goiânia conta com 57.973 empresas cadastradas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 604.401 pessoas, com salário médio mensal de 3,3 salários mínimos. Apenas 0,40% da população vive na área rural do município.

**Evolução da Demanda Processual
1ª Vara do Trabalho de Goiânia**



* Os dados de 2017 referem-se ao mês de janeiro.

A unidade recebeu, no último exercício (2016), **2.210 novas ações**. Considerado o último quinquênio (2012/2016) a unidade recebeu, em média, **2.140 processos/ano**. O gráfico acima demonstra uma certa estabilidade da demanda processual, o que somente foi possível com a criação de mais 5 Varas do Trabalho pela Lei 12.478/2011. Não obstante o disposto no artigo 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT², o Desembargador-Corregedor, diante do quadro de contenção orçamentária, entendeu inoportuna a apresentação de proposta visando o aumento do número de Varas do Trabalho na Capital.

2 "Art. 9º, § 1º: Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

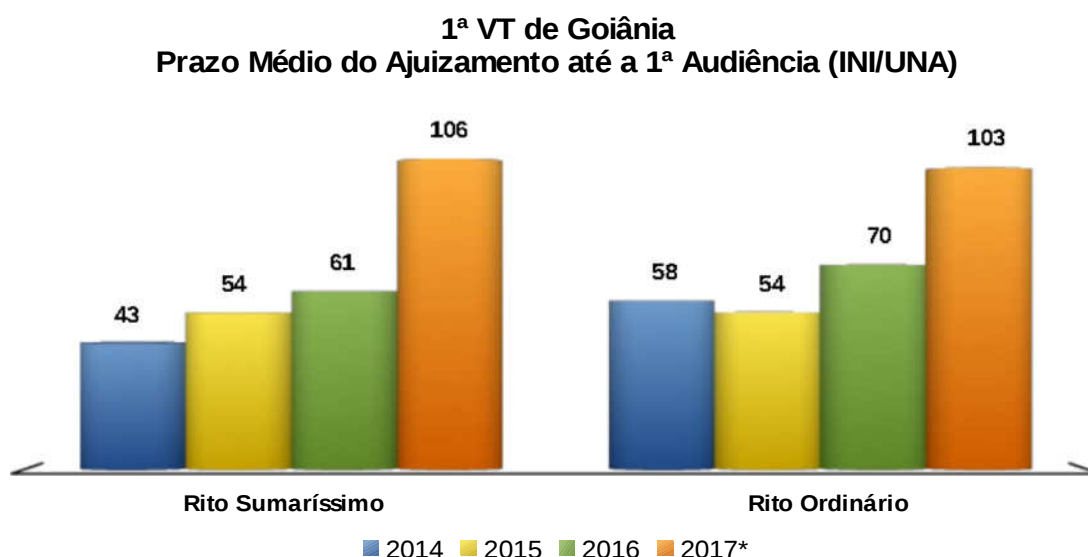
4.1 PAUTAS DE AUDIÊNCIAS E ASSIDUIDADE DOS MAGISTRADOS

1ª Vara do Trabalho de Goiânia			
Tipo	Quantidade de Audiências	Média Mensal de Audiências na unidade	Média Diária de Audiências na unidade
Inicial	1.891	157,58	8,48
Instrução	1.015	84,58	4,55
Una	0	0,00	0,00
ATC Conhecimento	65	5,42	0,29
ATC Execução	0	0,00	0,00
Média	2.971	247,58	13,32

Para apuração da média diária de audiências na unidade, considerou-se 223 dias úteis no período correccionado.

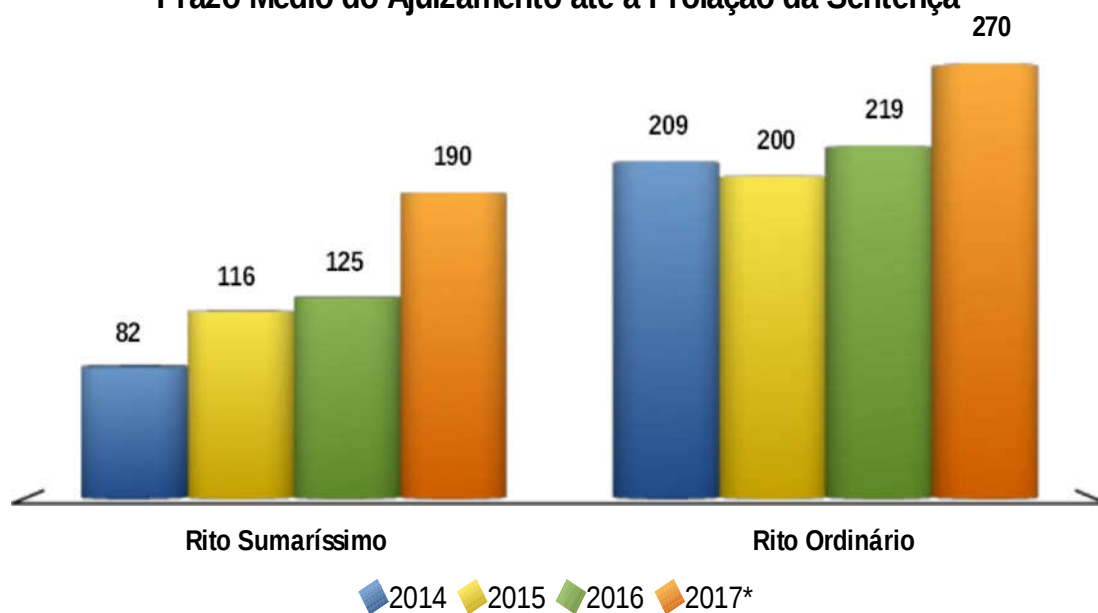
Analizadas as pautas de audiências, em cotejo com as informações lançadas nos itens 2.3 e 2.4 do Relatório de Correição, constatou-se que os magistrados atuantes nesta Vara do Trabalho residem nos limites da jurisdição, comparecendo habitualmente à unidade e realizando audiências de segunda a sexta-feira, em sistema de revezamento por turnos, assiduidade considerada condizente com a demanda processual desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 19, II, da CPCGJT.

4.2 FASE DE CONHECIMENTO



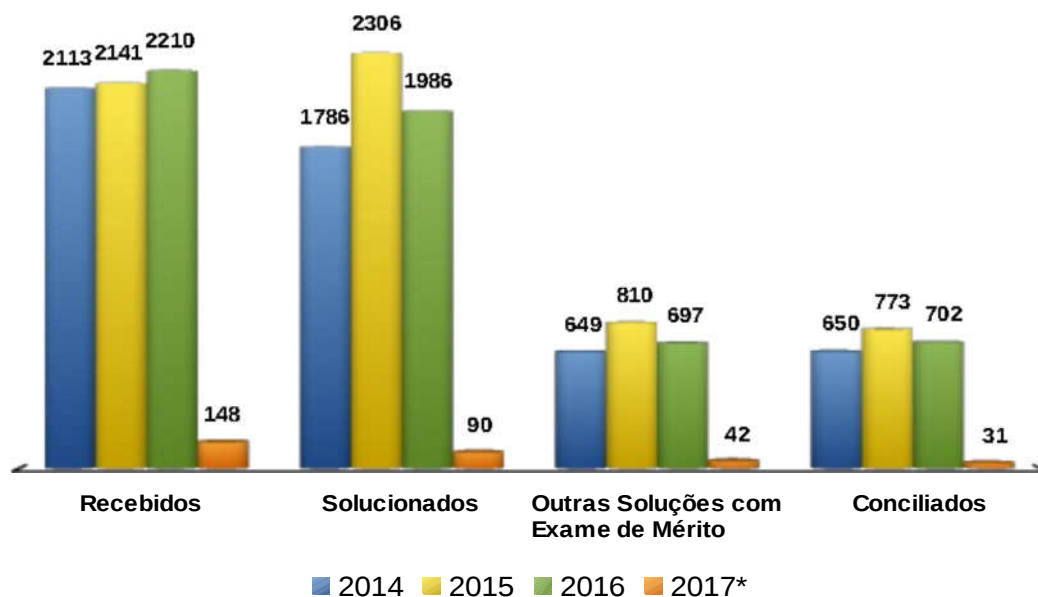
* Os dados de 2017 referem-se ao mês de janeiro.

1ª VT de Goiânia
Prazo Médio do Ajuizamento até a Prolação da Sentença



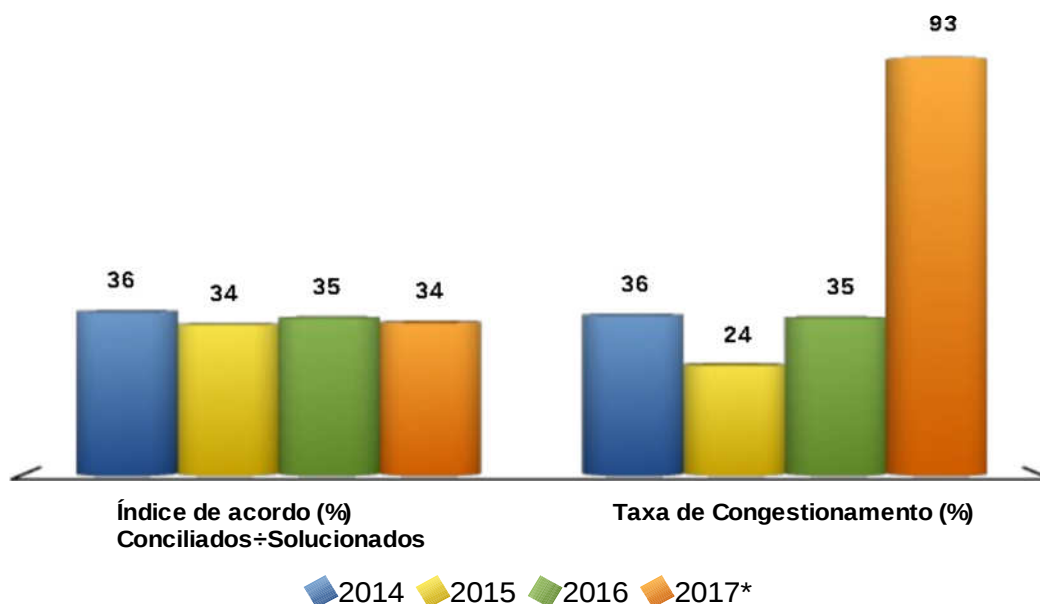
* Os dados de 2017 referem-se ao mês de janeiro.

1ª VT de Goiânia
Fase de Conhecimento



* Os dados de 2017 referem-se ao mês de janeiro.

1ª VT de Goiânia Fase de Conhecimento

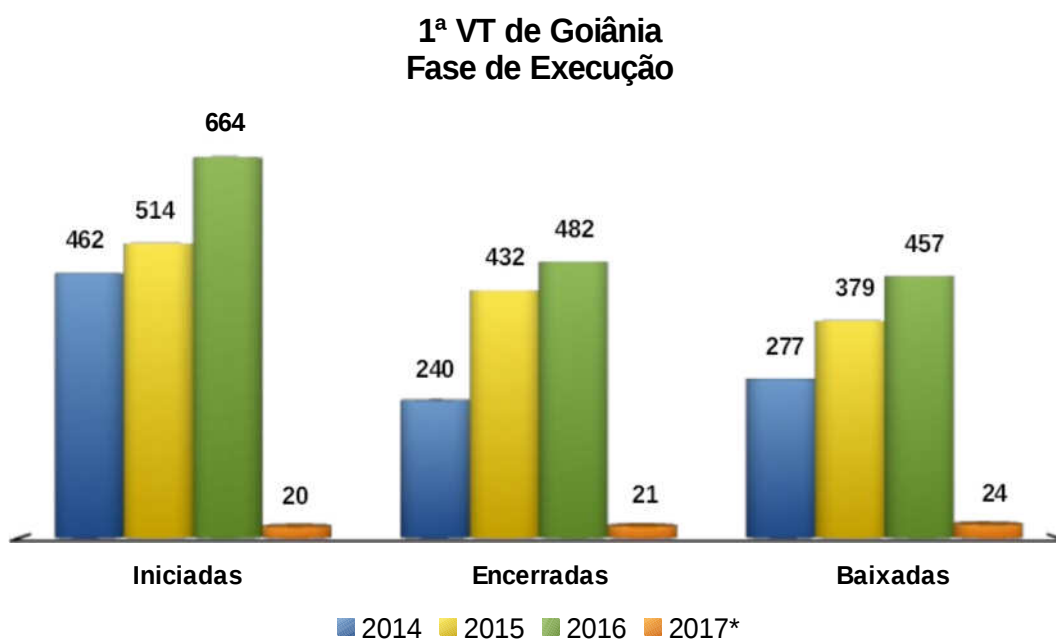


* Os dados de 2017 referem-se ao mês de janeiro.

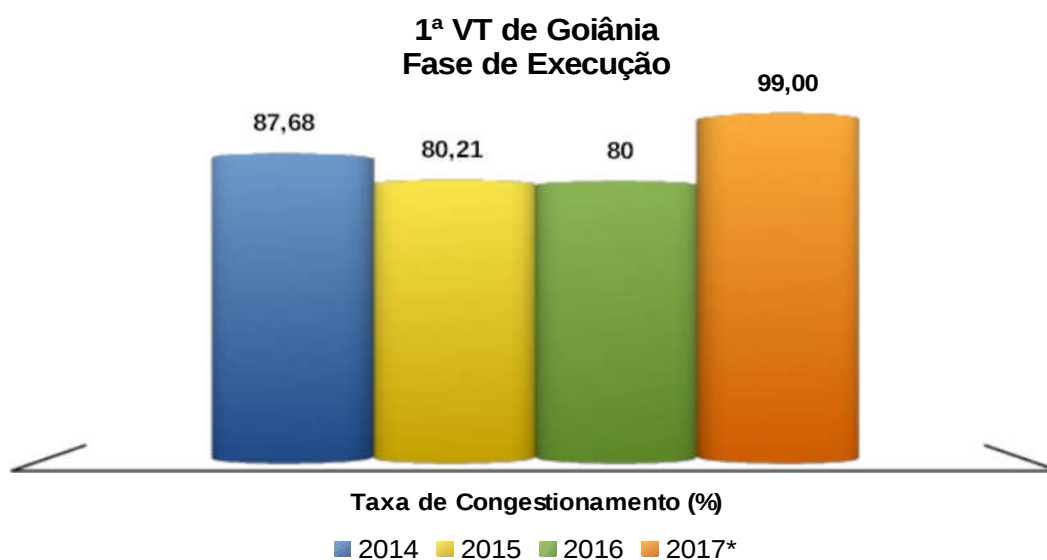
As informações trazidas pelos gráficos acima revelam uma tendência de aumento nos prazos médios da Vara do Trabalho, em ambos os ritos. Os dados do mês de janeiro deste ano não refletem a realidade da Vara do Trabalho, em razão do período de suspensão da realização de audiências, conforme disposto no artigo 220, § 2º, do CPC. Com efeito, segundo os dados estatísticos extraídos do SIG – Sistema Integrado de Gerenciamento da Corregedoria Regional, o prazo médio para designação da 1ª audiência no rito sumaríssimo, que era de **53,63 dias** em 2015, sofreu alteração em 2016, subindo para **60,97 dias**; no rito ordinário, o prazo médio aferido passou de **53,67 dias** em 2015 para **70,46 dias** no ano passado. No que respeita ao prazo médio da entrega da prestação jurisdicional (do ajuizamento até a solução do processo), os relatórios do SIG apontam que esse prazo médio no rito sumaríssimo, que era de **116,22 dias** em 2015, passou para **125,30 dias** em 2016; nos processos submetidos ao rito ordinário, o prazo de **200,47 dias** em 2015 subiu em 2016 para **218,34 dias**. Se analisados os dados estatísticos apenas do mês de novembro/16, percebe-se que houve pequena diminuição nos prazos médios do rito sumaríssimo (**53,87 dias** para a 1ª audiência e **110,6 dias** para a entrega da prestação jurisdicional). Por outro lado, os processos do rito ordinário sofreram significativo elastecimento no mesmo período, chegando a **84,31 dias** na marcação da 1ª audiência e a **332 dias** na entrega da prestação jurisdicional. Convém ressaltar a preocupação do Desembargador-Corregedor com a

constatação de que os prazos médios de duração dos processos nesta Vara do Trabalho, em ambos os ritos, a par do viés de alta já apontado, estão bem acima da média aferida para toda a Região e demais unidades com movimentação processual similar.

4.3 FASE DE EXECUÇÃO



* Os dados de 2017 referem-se ao mês de janeiro.



* Os dados de 2017 referem-se ao mês de janeiro.

No exercício de 2016, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de **68,72%** no cumprimento da **Meta 5 do CNJ** (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia iniciou **664** e baixou **457** execuções, o que culminou em uma taxa de congestionamento de **80%**, acima da média do Regional no mesmo ano, de **73%**. Neste exercício, a unidade iniciou 20 e baixou 24 execuções até o momento, o que corresponde a um índice de cumprimento parcial da referida meta de **126,98%**. As informações trazidas pelos gráficos acima, demonstram uma boa atuação dos magistrados e, especialmente, da Secretaria, no encerramento e baixa das execuções, segundo as diretrizes fixadas pela Corregedoria Regional, com a correta alimentação dos sistemas informatizados de 1º grau. Nada obstante, para um melhor desempenho desta Vara do Trabalho na fase executória, o Desembargador-Corregedor solicitou especial atenção dos Excelentíssimos Juízes que aqui atuam, com o auxílio do seu corpo de servidores, quanto ao cumprimento da Recomendação nº 2/CGJT/TST de 2011, encaminhada pelo Ofício Circular nº 17/2011TRT18-SCR, além de inclusão de processos da fase executória em pauta para tentativa de conciliação.

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

6.1 A observância à **RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014**, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial. No mesmo sentido deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Na visão do Desembargador-Corregedor, tal recomendação se traduz em uma maior garantia da regularidade do processo, haja vista que facilita o acompanhamento do cumprimento da avença pelo magistrado, que é o verdadeiro gestor do processo, a teor do que

dispõe o artigo 765 da CLT. Ressaltou, ainda, que os descumprimentos de acordos não informados por advogados atempadamente tem gerado transtornos para as Varas do Trabalho, dificultando o recebimento do crédito pelo trabalhador. Esclareceu, ainda, o Desembargador-Corregedor, que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo do que ocorreu com as Varas do Trabalho de Posse e Valparaíso de Goiás, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral, especialmente nesse momento de contingenciamento orçamentário porque passa o Judiciário Federal. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.1.

6.2 Que a Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 15 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.2.

6.3 Que a Vara do Trabalho observe o disposto no **Provimento SCR/TRT18 nº 3/2013 e no artigo 49 do PGC**, especialmente no que se refere ao momento do lançamento do movimento referente ao início da execução, no sistema informatizado PJe-JT, visando a correta alimentação do sistema e-Gestão, nos termos do artigo 49 do PGC, conforme apurado no item 7.2 – 16 do Relatório de Correição. **O Desembargador-Corregedor ressaltou que a inconsistência no lançamento dos movimentos no sistema PJe-JT, além de gerar problemas quanto ao fornecimento de dados estatísticos aos órgãos solicitantes, prejudica o desempenho do Regional no cumprimento das Metas do CNJ**;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.3.

6.4 A adoção de providências, por parte do Excelentíssimo Juiz Titular, no sentido de se adequar a pauta de audiências desse juízo, visando a redução dos prazos médios legais afetos ao rito sumaríssimo, procurando, na medida do possível, priorizá-los e agrupá-los, em face do que foi apurado no item 4.1 desta Ata. O Desembargador-Corregedor anotou, ainda, que a prolação de sentenças em atraso, a cargo da ex-juíza auxiliar desta Vara do Trabalho pode ter comprometido o prazo médio para entrega da prestação jurisdicional, requerendo preferência na solução dos 2 processos remanescentes de sua passagem por este juízo;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.4.

6.5 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que, atualmente, se encontra em **61 dias**, segundo dados colhidos do sistema **e-Gestão**, bem superior ao prazo previsto **no artigo 885 da CLT**, conforme apurado no item **3.3 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.5.

6.6 Que a Secretaria da Vara proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado PJe-JT, dos movimentos “SUSPENSO O PROCESSO POR EXECUÇÃO FRUSTRADA” e “ARQUIVADO OS AUTOS PROVISORIAMENTE”, visando a correta alimentação do sistema e-Gestão, nos termos do artigo 49 do PGC, conforme apurado no **item 7.2 – 10, 11 e 13 do Relatório de Correição**. O Desembargador-Corregedor ressaltou que a ausência do lançamento dos movimentos no sistema PJe-JT, além de gerar problemas quanto ao fornecimento de dados estatísticos aos órgãos solicitantes, também prejudica os trabalhos da atividade correcional;

Esta recomendação foi atendida parcialmente, razão por que será reiterada no item 7.1.6.

6.7 Que a unidade obedeça à estrutura mínima e sequencial de atos de execução, de ofício, antes do arquivamento dos autos, conforme **Recomendação nº 2/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho** (que substituiu a Recomendação nº 1/2011 da CGJT), inclusive com a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução e desconsideração da personalidade jurídica do devedor, quando possível, conforme apurado no **item 7.2 – 19 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.7.

6.8 A liberação do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do **artigo 195 do PGC e do artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal, conforme apurado no **item 7.2 – 20 do Relatório de Correição;**

Esta recomendação foi atendida.

6.9 A observância pela secretaria do disposto no **artigo 8º, IV, da Lei nº 6.830/80 e parágrafo único do artigo 183 do PGC**, quanto à necessidade de fazer constar dos editais de citação, nas ações de execução fiscal, o prazo de 30 dias para publicidade, conforme apurado no **item 7.2 – 14 do Relatório de Correição;**

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.8.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 Recomendações Reiteradas

Diante da não observância de oito das nove recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador-Corregedor reiterou:

7.1.1 Com relação à observância da **Recomendação TRT 18ª SCR Nº 1/2014**, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, sem embargo das razões que motivaram a recomendação anterior, o Desembargador-Corregedor concitou os Juízes atuantes nesta unidade a privilegiarem o recolhimento dos acordos em conta judicial, tendo sido informado que a partir de janeiro deste ano tal providência já tem sido adotada e, quando não, justificada, nos termos permitidos pela própria recomendação mencionada.

7.1.2 Que a Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC** e apurado no

item 7.2 – 12 do Relatório de Correição;

7.1.3 Que a Vara do Trabalho observe o disposto no **artigo 49 do PGC**, especialmente no que se refere ao momento do lançamento do movimento referente ao início da execução, no sistema informatizado **PJe-JT**, visando a correta alimentação do sistema e-Gestão, conforme apurado no **item 7.2 – 13 do Relatório de Correição;**

7.1.4 A adoção de providências visando a redução do prazo médio para designação de audiências nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que se encontra em **62 dias**, conforme apurado no **item 3.6 do Relatório de Correição**, em desacordo com o **artigo 852-B, III, da CLT**, além de estar bem acima da média das Varas do Trabalho com movimentação processual similar, bem como, diante da reconhecida dificuldade de adequação do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo ao disposto no **artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT (30 dias)**, ao menos a redução para níveis menores, próximo de 90 dias, já que, atualmente, se encontra em **129 dias**, conforme apurado no **item 3.1 do Relatório de Correição;**

7.1.5 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em **85 dias**, bem superior ao prazo previsto no **artigo 885 da CLT**, segundo dados colhidos do sistema e-Gestão, conforme apurado no **item 3.3 do Relatório de Correição;**

7.1.6 Que a Secretaria da Vara proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado **PJe-JT**, do movimento “SUSPENSO O PROCESSO POR EXECUÇÃO FRUSTRADA”, nos termos do **artigo 49 do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 09 do Relatório de Correição;**

7.1.7 Que a unidade obedeça à estrutura mínima e sequencial de atos de execução, de ofício, antes do arquivamento dos autos, conforme **Recomendação nº 2/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho**, inclusive com a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, conforme apurado no **item 7.2 – 16 do Relatório de Correição;**

7.1.8 Que a Secretaria observe o prazo de 30 dias para publicidade dos Editais de Citação, conforme o disposto no **artigo 8º, inciso IV da Lei nº 6.830/80**, conforme apontado no **item 7.2 – 11 do Relatório de Correição.**

7.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador Corregedor **recomendou**:

7.2.1 Que a Secretaria adote, em todos os processos, digitais ou físicos, as determinações constantes da Resolução Administrativa nº 81/2008, que trata da gestão documental na 18ª Região da Justiça do Trabalho, indicando a inexistência de pendências, cuidando para a correta classificação dos autos e documentos quando de seu arquivamento definitivo, inclusive a classificação da modalidade de guarda dos autos, se intermediária ou permanente, indicando os respectivos prazos de guarda, conforme a tabela de temporalidade aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da **Resolução nº 67/2010**, e nos termos do **artigo 336 do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 1 do Relatório de Correição**;

7.2.2 A observância pela Secretaria do disposto no artigo 185 do PGC, quanto à necessidade de fazer constar de todas as publicações, nas ações de execução fiscal, o número das CDA's respectivas, conforme apurado no item 7.2 – 10 do Relatório de Correição;

7.2.3 A adoção de providências visando a redução do prazo médio de duração dos processos que tramitam no rito ordinário, atualmente em **221 dias**, com tendência de crescimento, conforme anotado no item 4.2 desta ata, buscando adequá-lo à meta regional de 180 dias;

7.2.4 Que os Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara do Trabalho se abstenham de designar audiências de encerramento de instrução quando não houver mais provas a serem produzidas (v.g. RTOOrd-0011833-64.2015.5.18.0001 e RTSum-0010721-26.2016.5.18.0001). E, nos casos em que haja necessidade de designação de audiência de encerramento, por exemplo, em virtude da abertura de prazo para manifestação das partes, que seja observada uma data próxima ao decurso do prazo concedido (v.g. RTOOrd-0010902-31.2015.5.18.0011, RTOOrd-0010184-30.2016.5.18.0001 e RTOOrd-0011396-23.2015.5.18.0001), em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado **no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal**, e **artigo 850 da CLT**, bem como ao **Provimento nº 2/2016** da Corregedoria Regional.

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A 1ª Vara do Trabalho de Goiânia conta com um quadro de 12 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, possuindo 01 claro de lotação.

Nada obstante, considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2014/2016, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia recebeu **2.155 processos**. O ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT prevê um quadro de 13 a 14 servidores

(já descontados os 2 calculistas) para as Varas do Trabalho com essa demanda processual. Nesse sentido, aliado ao fato de, por ser a mais antiga unidade da Capital, possuir maior acervo de execuções e processos do legado, o Desembargador-Corregedor entendeu que se justifica a lotação na unidade de mais 2 (dois) servidores para adequar-se à disciplina contida no referido ato normativo, devendo ser encaminhada cópia da presente ata à SGPe para estudo de viabilidade.

A unidade não possui servidores atuando em regime de teletrabalho.

9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2017

Meta 1 – Julgar o equivalente a 90% da quantidade de processos de conhecimento distribuídos no ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta, referente ao mês de janeiro de 2017, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de solução de **67,11%** dos processos recebidos no período (distribuídos 148 processos e solucionados 90 processos). O CNJ, até a presente data, ainda não divulgou o glossário das metas nacionais para 2017, impedindo uma correta aferição do cumprimento parcial da meta em análise, notadamente pela ausência da fórmula de cálculo. Nada obstante, o Desembargador-Corregedor considerou viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, levando-se em conta que o período de apuração parcial abrangeu apenas o mês de janeiro, notoriamente atípico em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense, seguido do período de suspensão da realização de audiências, em razão do disposto no artigo 220, § 2º, do CPC. Reforça esse entendimento o fato de que, no exercício anterior, o índice obtido por esta Vara do Trabalho no cumprimento da Meta 1 foi de 90%, o mesmo estabelecido para este ano, cabendo ressaltar que, em 2015, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia foi a única unidade jurisdicional da Capital que cumpriu a meta em comento, com índice de produtividade de 108%, o que acabou inviabilizando igual desempenho em 2016, em face da considerável redução no estoque de processos.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (julgar 90% dos processos distribuídos até 31/12/2015 no primeiro grau).

A unidade possuía **874** processos distribuídos até 31/12/2015 pendentes de solução, dos quais **744** foram solucionados até o ano de 2016. No presente exercício,

considerados os dados estatísticos apenas de janeiro de 2017, a unidade solucionou mais **16** processos, atingindo o percentual de **96,62%** e, portanto, tendo cumprido a meta em exame. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar pelo resultado parcial alcançado, encarecendo, todavia, a continuidade na solução preferencial dos processos mais antigos visando o cumprimento dessa meta neste exercício.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação (Aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, excluindo-se da base de cálculo os processos com desistência e arquivamento, e com fixação de cláusula de barreira de 54%) .

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de **54,81%**, acima da média regional. Em 2016, o índice de acordo foi de **50,2%**, acima da média aferida para o Foro Trabalhista de Goiânia, que foi de **46,11%**, ao passo que, até o mês de janeiro deste exercício, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **40,26%**. O Desembargador-Corregedor reconheceu que a situação econômica vivenciada pelo País atualmente não revela um cenário favorável para o incremento das conciliações. Nada obstante, encareceu aos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar que continuem envidando os esforços necessários para a pacificação dos conflitos submetidos à sua apreciação, objetivo precípua desta Justiça Especializada, o que pode ser facilitado pela recente adesão da unidade ao CEJUSC.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução (baixar 90% do total de casos novos de execução do ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos).

Foram iniciadas, até janeiro de 2017, **20** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **24** execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **126,98%**. O CNJ, até a presente data, ainda não divulgou o glossário das metas nacionais para 2017, impedindo uma correta aferição do cumprimento parcial da meta em análise, notadamente pela ausência da fórmula de cálculo. O Desembargador-Corregedor parabenizou os magistrados atuantes na unidade pelo resultado parcial alcançado, exortando-os, todavia, com auxílio do seu corpo de servidores, a seguirem dispensando especial atenção aos processos que tramitam na fase executória, visando o cumprimento desta meta pela unidade e pelo

Tribunal neste exercício.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (julgar 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 no 1º grau).

A unidade possuía 6 ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 pendentes de solução, das quais 5 foram julgadas em 2015 e 1 julgada em 2016, atingindo o percentual de **100%** e, portanto, tendo cumprido a meta em exame. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar pelo atingimento desta meta.

9.1 METAS ESPECÍFICAS PARA 2017 - Meta específica para o 1º grau de jurisdição (Reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2016, em 2% para aqueles TRTs que contabilizam o prazo médio de até 200 dias).

No exercício de 2016, o tempo médio de duração do processo no âmbito do 1º grau de jurisdição para este Regional foi aferido em **153 dias**. Conforme anotado no item 4.2 desta ata, o prazo médio desta Vara do Trabalho em 2016 foi de **180,87 dias**. O atendimento às recomendações feitas nos itens 7.1.4 e 7.2.3 desta ata certamente contribuirá para o cumprimento dessa meta neste exercício.

10 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor reuniu-se com os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar, expondo-lhes os dados colhidos por ocasião desta correição e franqueando-lhes a oportunidade de registros de considerações reputadas relevantes. Os referidos magistrados manifestaram-se da seguinte forma: “conquanto os esforços de juízes e servidores, os serviços, produtividade e cumprimento de metas foram seriamente afetados em comparação ao ano anterior, e tal se deu em razão de diversas situações, com a extensão do recesso no mês de janeiro (onde houve a necessidade da remarcação de dezenas de audiências), redução do horário de atendimento e para realização de audiências (o que implicou na redução da pauta), redução do quadro da Secretaria, divulgação tardia dos cursos da Escola Judicial (tendo que desmarcar audiências já designadas para os dias respectivos), junção de dias úteis com feriados, constante falta de energia elétrica do prédio, constante impossibilidade de acesso ao PJE por indisponibilidade, constante troca de servidores ou reposição tardia, falta de divulgação de orientações sobre mudanças efetuadas nos sistemas informatizados”.

O Excelentíssimo Juiz Titular solicitou ao Desembargador-Corregedor que seja consignado nos assentamentos funcionais do Excelentíssimo Juiz Auxiliar e todos os servidores da Secretaria os elogios pela presteza no desempenho de seus misteres, solicitação devidamente acolhida pelo Desembargador-Corregedor, que determinou o envio de cópia desta ata à Gerência de Magistrados e à SGPe para as providências pertinentes. Em seguida, o Desembargador Corregedor fez os seguintes registros:

10.1 A 1ª Vara do Trabalho de Goiânia encontra-se em situação regular. Nesta correição ordinária, malgrado o prazo médio de duração dos processos neste juízo estar acima da média da Região, bem como acima da média das demais Varas do Trabalho com movimentação processual similar, percebe-se o comprometimento dos magistrados que aqui atuam para debelar esse indesejável elastecimento, em razão do exíguo prazo médio para sentenciar, de apenas 3 dias no rito sumaríssimo e 4 dias no rito ordinário, bem como da inexistência de pendências processuais acima do limite legal. As ponderações feitas pelos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar reforçam essa percepção, na medida em que apontam circunstâncias alheias às suas vontades como causa do elastecimento verificado nesta oportunidade, razão pela qual o Desembargador-Corregedor acredita que na próxima visita correcional os prazos médios de duração dos processos neste juízo estarão dentro da média das demais Varas do Trabalho com movimentação processual similar. Ademais, segundo informação prestada pelo Excelentíssimo Juiz Titular, já houve o incremento da pauta de audiências de instrução visando a redução do prazo médio da entrega da prestação jurisdicional;

10.2 A Secretaria da Vara, a par de se empenhar em dar o correto impulsionamento nos processos, com observância dos prazos legais, mesmo considerando o reduzido déficit de servidores, em razão do enorme legado de processos que ainda tramita na unidade, carece de maior atenção quanto às recomendações emanadas pela Corregedoria Regional. Com efeito, das 9 recomendações feitas na ata anterior, apenas 1 foi atendida, relativamente à liberação do depósito recursal, tendo a Secretaria deixado de atender as 6 recomendações dirigidas a ela, todas de fácil execução, que em muito poderia contribuir para a regularidade dos trabalhos e para almejada uniformização de procedimentos no âmbito do 1º grau de jurisdição. Nesse sentido, o Desembargador-Corregedor, por acreditar no comprometimento da equipe de servidores desta Vara do Trabalho, perceptível no contato individual mantido com todos, e na reconhecida capacidade de seu experiente Diretor, confia que na próxima visita correcional tais recomendações tenham sido atendidas pela

Secretaria, notadamente aquelas que podem influenciar nos relatórios estatísticos da atividade correcional, como as que dependem da correta alimentação no sistema informatizado;

10.3 No que respeita às auditorias permanentes da Corregedoria Regional, a Secretaria da Vara tem apresentado suas respostas em tempo hábil, procedimento que facilita a atividade correcional e contribui para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

10.4 Por fim, o Desembargador-Corregedor registrou os cumprimentos aos Excelentíssimos Juízes Édison Vaccari e José Luciano Leonel de Carvalho, Titular e Auxiliar, respectivamente, bem como ao ilustre Diretor de Secretaria, Silvestre Ferreira Leite Júnior, pelo bom ambiente de trabalho, evidenciado na satisfação dos servidores dessa unidade por integrá-la, revelada no contato individual mantido com todos e que, certamente, decorre da capacidade de liderança de seus gestores, o que sem dúvida contribuirá para o atendimento das recomendações feitas nesta oportunidade.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correição às 17:30 horas.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador PAULO PIMENTA
Corregedor do TRT da 18ª Região

